



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Decretos	4
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Aviso de Licitação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.898, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Altera o art. 1º do Decreto nº 31.730, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a composição dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS de Rio Brilhante MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 31.730, de 23 de fevereiro de 2023, conforme segue:

“Art. 1º [...]”

I - Representantes do Poder Público Municipal:

Titulares:

Lucas Centenaro Foroni – **Presidente**;
Adailton Mendes de Lima;
Ricardo Saueressing;
Ronei Pereira Barbosa;
Lívia Conceição Dias da Silva;
Everton Cristiano de Carvalho.

Suplentes:

Leonardo Arruda;
Humberto Araujo Ferreira;
Marcos de Castro;
Matheus Dias da Silva;
Rodrigo Martins Laboissier Ramos
Robson Silva Falheiros.

II - Representantes de Entidades e Instituições Privadas em regular atividade no Município:

Titulares:

Eliza Mara Moraes R. Sponchiado – Associação Empresarial de Rio Brilhante – AERB;
Gildo Matos Honório – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;
Leandro Martins Aléssio – Sindicato Rural de Rio Brilhante/MS;
Sebastião Carlos da Silva – Associação de Apicultores de Rio Brilhante – AAPIRB;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 3 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Ricardo Alcará Mendes – Rotary Club de Rio Brilhante;
Drº Hélio Valner Martins Lorenzon – OAB (Subseção de Rio Brilhante);
Edson Odair Figueiredo – AEARB.

Suplentes:

Rodrigo Jeferson Trambuch – Associação Empresarial de Rio Brilhante – AERB.
Luciano Cargnin Manfio – Sindicato Rural de Rio Brilhante;
Cristiane Kalife – Associação de Apicultores de Rio Brilhante – AAPIRB;
Celso Roberto Gori Filho – Rotary Club de Rio Brilhante;
Drª Dileusa Bitencourt Dias de Lima – OAB (Subseção de Rio Brilhante);
Matheus Piovesan Baticini – AEARB;
Rosely Sabino dos Santos – Sindicato dos Funcionários Públicos – SINFUSP.

III – Representantes dos usuários de Serviços públicos através de representações dos Bairros, do Distrito de Prudêncio Thomaz e dos Assentamentos:

Titulares:

Maicon Naiti Ortiz Figueira - ACAMRE;
Álvaro Ricardo Calábria de Araújo – Empresa Saneamento de Água e Esgoto – SANESUL.

Suplentes:

Telma Pereira dos Anjos – Associação Comunitária do Assentamento Silvio Rodrigues 13 de abril – ADECOBRIL;
Marlene Rabelo – Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Brilhante/MS
Presidente Getúlio Vargas I.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 4 de 15

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.888, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marilene Freire de Oliveira Silva**, matrícula nº 1.975, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.298/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 5 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.889, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Roseane Admiravel Cargnin Nantes**, matrícula nº 1.987, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.670/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **20/04/2021 a 20/04/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **20/04/2021 a 20/04/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 6 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.890, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Nedson Paulo Silva Ortega**, matrícula nº 8, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.801/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 70% (setenta por cento) referente ao período aquisitivo de **22/11/2020 a 22/11/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de novembro de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **22/11/2020 a 22/11/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 7 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.891, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Naiane Martins de Souza**, matrícula nº 2.374, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.229/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 8 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.892, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Juliana Maria Ruch Romeiro**, matrícula nº 1.979, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.281/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 9 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.893, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Gelaini Balerini**, matrícula nº 1.988, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.315/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **25/04/2021 a 25/04/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **25/04/2021 a 25/04/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 10 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.894, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Sueli de Oliveira Santos Pael**, matrícula nº 1.986, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.361/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 11 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.895, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Tereza Cristina Cerveira de Castro**, matrícula nº 917, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.382/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/06/2020 a 02/06/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **02/06/2020 a 02/06/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 12 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.896, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Lucas Amorim Rocha**, matrícula nº 2.342, ocupante do cargo efetivo de Assessor Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.267/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/02/2021 a 24/02/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 13 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.897, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Maria das Dores Fernandes Mendes**, matrícula nº 1.977, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.678/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de abril de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 01/04/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 14 de 15

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO N.º 071/2026
CELEBRADO EM 24/04/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
3AD1D5DB44BA529DA58CA96DF646CA53F09B7891

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE-MS E KATIUCE OLIVEIRA LINS

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Estipulado
11	Contratação de Profissional Técnico de Enfermagem	H	R\$ 16,63

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 116/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025.

ASSINATURAS: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante e **KATIUCE OLIVEIRA LINS**, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Larissa Candido da S. Corrêa – Fiscal Titular e Adriana Oliveira Rivero - fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 24 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 543

Página 15 de 15

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
E5F8BFD8E9B34352750F5196AAE84890773518EB

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 120/2025, de 13 de maio de 2.025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de camisetas e uniformes para Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia **27/04/2026**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **13/05/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **13/05/2026**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0** (67) 3452-7391 – ramal 1012, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 24 de abril de 2026.

Vergínia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria nº 120/2025